

mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R\$ 21.129,58 (vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), representando 6,71% do montante. Houve o acréscimo de R\$ 35.925,53 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), representando um percentual de 11,41% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R\$ 329.535,79 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 14.795,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Ordenador de Despesas: Cícero Rosa Vilela

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 17/04/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Bruno Moraes Lino

Extrato do I Termo Aditivo a OES n. 0040/2019-GL/COINF/SED

Nº Cadastral: 12744

Processo: 29/044.618/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Mosaico Construções Eireli - EPP

Objeto: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 040/2019.

DO VALOR: O valor inicialmente contratado é de R\$ 318.325,60 (trezentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R\$ 8.918,61 (oito mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), representando 2,80% do montante. Houve o acréscimo de R\$ 20.493,13 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos), representando um percentual de 6,43% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R\$ 329.900,12 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos reais e doze centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 11.574,52 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Ordenador de Despesas: Cícero Rosa Vilela

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 17/04/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Rogério de Matos Neves

Secretaria de Estado de Saúde

Republica-se em Substituição ao publicado no Diário Oficial n. 10.148, de 16/04/2020, páginas 11 e 12.

RESOLUÇÃO Nº 11/SES/MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência referente ao NOVO CORONAVÍRUS, de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Estabelecer que o referido Centro seja formado por representantes de todas as áreas técnicas da SES com atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES e atuará de forma conjunta e em parceria com outras Instituições externas à SES, com a seguinte composição:

1. Secretaria de Estado de Saúde/SES;
2. Defesa Civil – MS;

3. Corpo de Bombeiros Militar de MS;
4. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS;
5. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS;
6. Comando Militar do Oeste;
7. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;
8. Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
9. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
10. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
11. Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande – SESAU;
12. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
13. Comissão de Controle Sanitário – CCS;
14. Ministério Público Federal – MPF;
15. Ministério Público Estadual – MPE;
16. Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI;
17. Conselho Estadual de Saúde – CES;

§ 1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do COE:

- I. Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS;
- II. Elaborar Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS;
- III. Apoiar os municípios na estruturação das ações e serviços de Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- IV. Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- V. Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS;
- VI. Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS;
- VII. Promover as ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do COVID-19;
- VIII. Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados quanto ao cenário epidemiológico da infecção pelo COVID-19;
- IX. Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19;
- X. Promover ações de educação em Saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo COVID-19;
- XI. Divulgar à população informações relativas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N. 41/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 29 DE ABRIL DE 2020.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, e:

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado aos deslocamentos de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;